



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA AKON ENGENHARIA LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021, às 14:00 horas, o Administrador Judicial da empresa **AKON ENGENHARIA LTDA.**, Marcos Moreira, OAB/PR 65.837, nomeado nos autos de Recuperação Judicial nº **0005835-77.2020.8.16.0185**, em tramite na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, **deu continuidade** à assembleia **instalada** em 19 de julho de 2021, realizada exclusivamente em ambiente virtual na plataforma “**Assemblex**”.

Ordem do dia: Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial e Aditivos apresentados pela RECUPERANDA nos **movs. 455.2, 3008.2, 3570.2 e 3695.2** dos autos de recuperação judicial.

Retomados os trabalhos da assembleia com os credores presentes, relacionados no **Laudo de Credenciamento de Credores** em anexo (Doc. 1) o Administrador Judicial nomeou secretário o Dr. Matheus Martins Kracik, OAB/PR 102.773, para auxiliá-lo, considerando que o ato assemblear está sendo realizado exclusivamente em ambiente virtual.

Em seguida, foi concedida a palavra ao procurador da RECUPERANDA, Dr. Otto Willy Gubel Júnior, OAB/SP 172.947, para defesa do **Plano de Recuperação e Aditivos**, o qual em diálogo com os credores apresentou proposta de aditivo (Doc. 2), a qual será consolidada ao plano em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da assembleia, nos seguintes termos:

“Os credores trabalhistas poderão prosseguir com as ações individuais, optando assim por receber fora da recuperação judicial, prosseguindo o rito processual do direito do trabalho. A recuperanda dá em garantia todos os seus ativos, que são os direitos creditórios já arrolados na assembleia anterior. A recuperanda concorda em dar em garantia os créditos, e que as ações sejam movidas com assistência dos credores ou mesmo por profissional escolhido por comitê de credores.”

*“Os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial terão como devedor solidário a **HOLDING SMET PROJETOS CONTRUÇÃO** e de suas empresas controladas. A garantia solidária será regida pelas regras do direito civil.”*

A fim de legitimar a garantia prestada, o Dr. Otto se comprometeu a juntar aos autos procuração outorgada pela HOLDING SMET PROJETOS CONTRUÇÃO com poderes específicos para a prestação da garantia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após considerações finais dos credores e esclarecimentos prestados pela RECUPERANDA, passou-se à votação do **Plano de Recuperação e Aditivos**.

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Finalmente, o **Plano de Recuperação e Aditivos** foi posto em votação, restando aprovado pela maioria dos presentes e em todas as classes, conforme **Planilha de Votação** em anexo (Doc. 3), que fica fazendo parte integrante desta Ata.





RESULTADO DA VOTAÇÃO

Classe I – Trabalhista: 35 credores presentes. 100% votaram favoráveis à aprovação.

Classe III – Quirografária: Votos por cabeça: 19 (79,17%) votaram favoráveis à aprovação e 5 (20,83%) votaram contrários à aprovação. **Votos pelo valor:** R\$ 2.554.054,51 (85,62%) votaram favoráveis à aprovação e R\$ 429.101,56 (14,38%) votaram contrários à aprovação.

Classe IV – Microempresa e EPP: 3 (75%) credores votaram favoráveis à aprovação e 1 (25%) votou contrário à aprovação.

Portanto, preenchidos os requisitos do artigo 45 da Lei de Falências, resta aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

Após a aprovação do Plano, o credor **BANRISUL** fez o seguinte requerimento:

1) “Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

2) O Banrisul se manifesta que a novação se opera somente em relação a Recuperanda, não se estendendo aos sócios e coobrigados;

3) O Banrisul discorda da convocação de uma nova AGC para deliberar acerca de eventual descumprimento do PRJ, sem a convalidação em falência, que contraria o dispositivo 73 da lei 11.101/2005;

4) Extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos. O Banrisul se manifesta que esta cláusula não se estenda aos coobrigados.

Outros credores também fizeram ressalvas, constantes das justificativas feitas no momento do voto, conforme relatório em anexo (Doc. 4).

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Marcos Moreira
Administrador Judicial
OAB/PR 65.837
(assinado digitalmente)

